



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 746/2000,

Boa Viagem – Ceará, 15 de Fevereiro 2001.

**INSTITUÍ O PROGRAMA DE GARANTIA  
DE RENDA MÍNIMA DESTINADOS ÀS  
FAMÍLIAS CARENTES.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 a 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem no art. 5º da Lei Nº 9533/97.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela seguintes equação: valor do benefício por família VBF= R\$ 15,00 ( quinze reais ) x número de dependentes entre zero a quatorze anos - [ 0,5 ( cinco décimos ) x valor da renda família per capita ]. Fórmula esta estabelecida no art. 1º § 2º da lei Nº 9533/97.

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% ( quatro por cento ) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

**Art. 2º** - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* inferior a ½ salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III- comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 a 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;



**GOVERNO MUNICIPAL**

*Por amar a Boa Viagem*

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará  
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

IV- comprovação de residência no município de, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

**Art. 3º**- As inscrições para o Programa serão realizadas na própria escola, onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Identidade;

II – CPF;

III- Registro de nascimento dos dependentes entre 0-14 anos;

IV- Um documento que comprove a data de nascimento dos dependentes da família a partir de 15 anos.

**Art. 4º** - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

*SEL*



**GOVERNO MUNICIPAL**

*Por amor a Boa Viagem*

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará  
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5





# **ESTADO DO CEARÁ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**Art. 5º** - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

**Art. 6º** - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

**Art. 7º** - Para efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

**Art. 8º** - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Conselho Municipal de Educação de Boa Viagem (CE), para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município.

**Art. 10º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 15 (quinze) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 11º** - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

**Parágrafo Único** – Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 12º** - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:



**GOVERNO MUNICIPAL**

*Por amor a Boa Viagem*

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará  
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5



# **ESTADO DO CEARÁ**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

- I - menor renda familiar *per capita*;
- II - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas ( arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ, aos 15 do mês de Fevereiro de 2001.**

**Fernando Antonio Vieira Assef**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL**

*Por amor a Boa Viagem*

**Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará**  
**CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5**